

CONTRATO Nº 0028/2018

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADA: MAIA DE BRITO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2018.34.800193PA

CONVITE nº: 0001/2018

CONTRATO Nº: 0028/2018

**TERMO DE “CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA-
FUNDOS DE INVESTIMENTOS LME REC MULTISSETORIAL IPCA – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, LEME FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO, LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA
FIXA (“FUNDOS LEME”), CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA MAIA DE
BRITO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal,
com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-
310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail:
licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste
ato representado por seu Diretor, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado,
portador da Cédula de Identidade RG nº. 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.056.343.648-41,
residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro,
AGNALDO MESSIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade
R.G. nº 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade,
ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado **MAIA DE BRITO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua:
Paiáguas, nº 10, no Município de Campo Belo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ

10.575.619/0001-88 sob n.º10.575.619/0001-88 , neste ato representada por seu diretor, **Márcio Maia de Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º. 1.227.089 SSP/SE, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º813.304.215-15, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n.º 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob n.º 2018.34.800193PA, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de CONVITE n.º 0001/2018, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **A CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** em fornecer **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REPRESENTAR E PROMOVER A DEFESA DO HORTOPREV**, conforme especificações do anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

3.1.1 **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I, sendo designado o assessor jurídico do HORTOPREV, como o responsável pela gestão contratual.

3.1.2 **A CONTRATADA** se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a **CONTRATANTE** ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente.


3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.10 Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à **CONTRATANTE**:

Rua: Alda Lourenço Francisco n° 160 | Remanso Campineiro | CEP: 13.184-230 | Hortolândia/SP.
Site: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br | Fone: (19) 3897-3739 | (19) 3897-3125.



3.2.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, do termo de Referência, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 69.900,00, (Sessenta e nove Mil e Novecentos Reais) e será pago em conformidade com o item VII, do Termo de Referência, deste objeto.

4.2 Fixado o preço unitário dos produtos conforme ANEXO I, do Edital, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Rua: Alda Lourenço Francisco n° 160 | Remanso Campineiro | CEP: 13.184-230 | Hortolândia/SP.
Site: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br | Fone: (19) 3897-3739 | (19) 3897-3125.

5.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I , do Edital, será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

5.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.P.C.A., devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$69.900,00(Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais), conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

6.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

7.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

7.3 A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

7.4 A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;

7.5 A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.6 A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

7.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

7.8 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

7.9 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7.10 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

7.11 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

8.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

8.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

8.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

8.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

8.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em **2018** no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a seguir:

9.2. **Saliente-se** que não estão incluídos no valor mencionado os tipos de despesas necessárias ao acompanhamento do processo (telefone, cópias, despesas postais, fax, transporte de qualquer tipo, viagens).

Hortoprev	FICHA: SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAL nº: 03.03.01.09.122.0103.2050 – CAE: 3.3.90.39.05.
------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

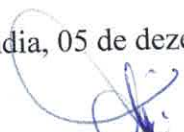
10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, em conformidade com os demais Itens do Termo de Referência deste Objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 05 de dezembro de 2018.


Antônio Agnêlo Bonadio
Diretor Superintendente
CGRPPS 2084
IPSPMH


Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH


MAIA DE BRITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Representante Legal: **Márcio Maia De Brito**